

LEI Nº 3.958, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, considerando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para cobrir as seguintes fichas orçamentárias:

GISELE PORTES DE ALMEIDA  
Oficial de Apoio Legislativo  
Câmara da Estância Turística de Salto

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449061.12.365.0002.2.014.01.210000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	(Nova)	800.000,00

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339030.12.361.0002.2.012.05.288000	MATERIAL DE CONSUMO	(Nova)	22.000,00

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449052.12.361.0002.2.012.05.288000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Nova)	22.000,00

7	SECRETARIA DE CULTURA			
02.07.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CULTURA			
02.07.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.07.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.07.01	339036.13.392.0003.2.029.01.110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	(Nova)	20.000,00

Art. 2º. Com fulcro no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura dos créditos do artigo anterior são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações, respectivamente:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339039.12.365.0002.2.014.01.210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 470)	800.000,00

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339039.12.361.0002.2.012.05.288000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 441)	44.000,00

7	SECRETARIA DE CULTURA			
02.07.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CULTURA			
02.07.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.07.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.07.01	339039.13.392.0003.2.029.01.110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 90)	20.000,00

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, destinado para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO			
02.12.02	DEPARTAMENTO DE TURISMO			
02.12.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.12.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.12.02	449061.23.695.0015.1.007.01.100332	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	(Nova)	123.500,00
8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	339036.10.301.0014.2.032.05.301009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	(Nova)	5.000,00

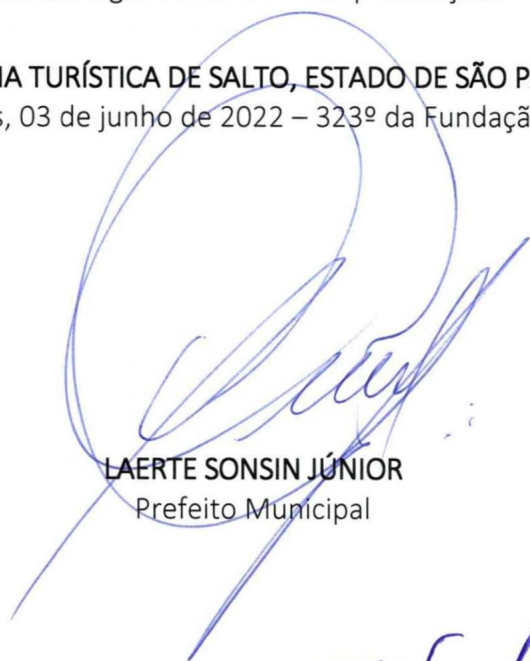
**Art. 4º.** O crédito adicional de que trata o artigo anterior será coberta com os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que o primeiro advém de recursos próprios e o outro decorrente de saldo remanescente do Recurso Federal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

**Art. 5º.** Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 3.915, de 03 de dezembro de 2021 e a Lei nº 3.925, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de junho de 2022 – 323º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal



ARIEDO GUADAGNINI  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município